



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001220250428000102



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Cascavel**  
[Câmara Municipal de Cascavel](#)



Data  
**28/04/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de assessoria especializada em controle interno é essencial para a administração pública em virtude da necessidade de fortalecer os mecanismos de governança e accountability. O ambiente regulatório atual exige que as organizações governamentais implementem práticas efetivas de controle interno, visando garantir que os processos atendem rigorosamente às normas legais e regulamentares.

As especificidades técnicas envolvidas nesses processos incluem a identificação e prevenção de riscos operacionais, financeiros e de conformidade. A assessoria proposta deverá elaborar planos de ação que contemplam indicadores de performance e benchmarks apropriados ao setor, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos e melhorando a qualidade e a eficácia dos serviços prestados à população.

Além disso, o suporte técnico desse serviço é vital para desenvolver e aplicar auditorias internas periodicamente, permitindo a avaliação contínua dos procedimentos e a identificação de oportunidades de melhoria. A análise técnica propiciada por essa assessoria deve incluir a elaboração de relatórios detalhados sobre os processos auditados, proporcionando à administração uma visão apurada sobre a eficácia dos controles em vigor e o cumprimento dos objetivos organizacionais.

Por fim, a assessoria contribuirá para a capacitação contínua dos servidores, fornecendo treinamentos que visam criar consciência acerca dos controles internos e da importância da integridade e transparência nas operações administrativas, de



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



acordo com os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Cascavel	MARIO LOPES RODRIGUES

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram estabelecidos com base na necessidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados mediante a capacidade técnica e a qualificação da equipe envolvida. Assim sendo, é exigido que a contratada conte com:

- Capacidade técnica operacional compatível com as atividades a serem executadas, garantindo o cumprimento eficiente das demandas relativas ao contrato.
- Equipe técnica qualificada, composta por, no mínimo:
  1. Um contador;
  2. Um advogado;
  3. Um administrador.

A equipe deve apresentar experiência comprovada na área de controle interno, que será aferida por meio de atestados emitidos por órgãos públicos, os quais devem estar nominados aos profissionais envolvidos. Tal exigência visa assegurar que os membros da equipe possuam vivência e capacidade comprovada para atuar nas especificidades do setor público, promovendo a eficiência e a economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar os órgãos/unidades orçamentárias da Prefeitura do Município de Iracema no fornecimento e/ou execução dos serviços objeto deste ETP, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Em análise ao mercado, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, em anexo, e identificamos 03 (três) alternativas que podem suprir a necessidade, vejamos:

### 1. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO

A contratação de consultoria especializada para apoio técnico, especialmente na área de controle interno, é admitida pelo TCU, desde que observados os princípios constitucionais e os requisitos da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o

**Av. Prefeito Vitoriano Antunes, 2459 – CEP 62.850-000 – Cascavel – Ceará**  
**Fone: (85) 2180-8085 – E-mail: cmc.cascavel@hotmail.com**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



capítulo 5.10.1.3 do Manual "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU", a **inexigibilidade para serviços técnicos especializados** (inclusive os de natureza predominantemente intelectual) é cabível para **empresas ou profissionais de notória especialização**, nos moldes do art. 74, III da Lei 14.133/2021.

"A Administração pode valer-se da contratação de empresas especializadas para apoiar sua atuação em áreas técnicas ou estratégicas. Contudo, isso não pode substituir permanentemente a função típica de Estado, como a atividade de controle interno, devendo ser medida transitória e justificada."

*(TCU, Manual Licitações e Contratos, 5ª Ed, cap. 5.10.1.3)*

Essa solução, por sua natureza, é **mais célere e pode ser eficaz a curto prazo** sobretudo para sanar lacunas técnicas emergenciais ou atender a exigências de auditoria. Ainda assim, o **Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção do TCU** reforça que a efetividade do controle interno está fortemente atrelada à **estrutura interna sólida e institucionalizada**, o que pode não ser plenamente atingido com consultorias externas.

## 2. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

A opção pelo concurso público visa o provimento de **cargos efetivos e o fortalecimento institucional do controle interno**, conferindo estabilidade, continuidade e autonomia funcional ao setor. O TCU tem posição consolidada de que a **função de controle interno é típica de Estado**, devendo, portanto, ser estruturada prioritariamente com **servidores efetivos**.

"O fortalecimento dos órgãos de controle interno passa, necessariamente, pela profissionalização, autonomia e institucionalização das estruturas, com servidores concursados e devidamente capacitados."

*(Referencial de Combate à Fraude e Corrupção – TCU, 2ª Edição, 2018, p. 109)*

Assim, embora o concurso demande mais tempo e recursos, representa uma **solução estrutural e de longo prazo**, alinhada às melhores práticas de governança pública.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de consultoria especializada para apoio técnico, particularmente na área de controle interno, é admitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), desde que sejam observados os princípios constitucionais e os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Conforme o capítulo 5.10.1.3 do Manual "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU", a **inexigibilidade para serviços técnicos especializados** (inclusive os de natureza predominantemente intelectual) é aplicável a empresas ou profissionais de notória especialização, de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

A Administração pode, portanto, contratar empresas especializadas para apoiar suas ações em áreas técnicas ou estratégicas. No entanto, ressalta-se que essa contratação não deve substituir permanentemente as funções típicas do Estado, como a atividade de controle interno, devendo ser uma medida temporária e devidamente justificada, conforme destacado pelo TCU no Manual de Licitações e Contratos, 5ª Edição, capítulo 5.10.1.3.

Essa abordagem é mais célere e pode ser eficaz a curto prazo, especialmente para suprir lacunas técnicas emergenciais ou para atender a exigências de auditoria.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



Todavia, o Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção do TCU enfatiza que a efetividade do controle interno está fortemente vinculada a uma estrutura interna sólida e institucionalizada, a qual pode não ser plenamente alcançada com consultorias externas.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	contratação dos serviços a seguir especificados, com o intuito de contratar os serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao controle interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	contratação dos serviços a seguir especificados, com o intuito de contratar os serviços de assessoria e consultoria técnica junto ao controle interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE	12,000	Mês	11.000,00	132.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação em questão objetiva a continuidade de serviços essenciais às operações da organização, cuja execução mensal se alinha diretamente aos princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021: eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade.

Especificamente, a natureza do serviço requer desembolsos mensais, o que facilita o controle financeiro e orçamentário da Administração, permitindo uma alocação racional dos recursos públicos. Este modelo de parcelamento mensal é estratégico, pois ajusta-se à gestão de fluxo de caixa, promovendo equilíbrio fiscal e evitando o comprometimento desnecessário de verbas em curto prazo.

Além disso, a contratação adere ao princípio da sustentabilidade ao prever um ciclo contínuo e regular de serviços, minimizando o impacto ambiental e operacional das descontinuidades. Essa abordagem garante que os serviços atendam às demandas institucionais sem interrupções, contribuindo também para o desenvolvimento sustentável e otimizando os resultados pretendidos.



Por fim, a escolha desse modelo contribui para o cumprimento das metas e objetivos institucionais, ao assegurar previsibilidade e estabilidade na realização das atividades contratadas, considerando, ainda, o cenário de insuficiência de recursos decorrente da demanda crescente. Assim, a contratação atinge um equilíbrio entre atender às necessidades imediatas e manter a sustentabilidade econômica e ambiental, essencial para a longevidade e eficácia das operações.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão está devidamente exposta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025. Este planejamento é essencial para garantir a eficiência, economicidade e planejamento das aquisições, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O PCA tem como objetivo principal alinhar as necessidades de contratação com o orçamento disponível, promovendo a sustentabilidade e a gestão responsável dos recursos públicos.

Ao integrar essa contratação ao PCA 2025, busca-se assegurar o cumprimento dos princípios legais, bem como a maximização dos benefícios para a Administração Pública, através de uma gestão planejada e estratégica.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A continuidade dos serviços de assessoria no controle interno da Câmara é fundamental para assegurar a observância dos princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este serviço é instrumental na identificação de oportunidades de melhoria nos processos internos, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, o que alinhado aos objetivos estratégicos da Câmara, maximiza o retorno social e econômico das atividades desenvolvidas.

Além disso, a assessoria em controle interno proporciona um apoio técnico contínuo, garantindo que as atividades administrativas estejam em conformidade com as normas vigentes, evitando possíveis inconsistências e promovendo a integridade na condução dos processos. Este apoio técnico assegura a mitigação de riscos associados à insuficiência de recursos e à demanda crescente, ampliando a capacidade de resposta e a resiliência da Câmara face a desafios operacionais correntes.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
ESTADO DO CEARÁ**



**13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Cascavel / CE, 28 de abril de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**TAMARA COUTINHO MARTINS  
MEMBRO**

**MARIA ZILDA DA SILVA  
MEMBRO**

**RICARDO DINIZ DE SOUZA  
MEMBRO**